



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

008032

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

### EMENDA MODIFICATIVA

O Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 73, de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs”.

O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 73, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...

**Art. 3º** - Fica obrigada a instalação de travessia elevada, em frente a futuras construções de escolas e CMEIs, nas vias públicas deste Município, nos termos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”

Passa-se acrescentar o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 73, de 2019, com a seguinte redação:

“...

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

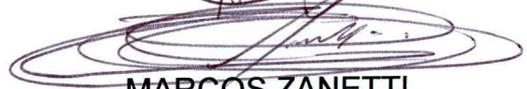
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2019.

  
GABRIEL BAIERLE  
Presidente

  
RENATO REIMANN  
Vice-Presidente

WALMOR LODI  
Membro

  
OLINDA FIORENTIN  
Secretário

  
MARCOS ZANETTI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

### JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2019 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEIs.

**Justificativa:** a emenda vem pela alternância do art. 3º, do Projeto de Lei nº 73, de 2019, para incrementar a abrangência a futuras Escolas e CMEIs que vierem a ser construídas no Município de Toledo, de modo a ser obrigatória a implantação de travessia elevada em frente até finda obra, de forma obrigatória a garantir uma maior segurança aos alunos. Bem alternância técnica para o acréscimo do artigo 4º como entrada em vigor da lei, qual era objeto do artigo 3º.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2019.

  
GABRIEL BAIERLE  
Presidente

  
RENATO REIMANN  
Vice-Presidente

WALMOR LODI  
Membro

  
OLINDA FIORENTIN  
Secretário

MARCOS ZANETTI  
Membro

PL 073/2019  
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

